



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 74600040 - HELTON DHALYSSON OLIVEIRA PORTO

OBJETO:

Gabarito Preliminar / PROCURADOR MUNICIPAL(404010) / Questão 116

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "o enunciado da questão afirma que bastaria uma empresa pública, na prestação de serviços públicos, sem objetivo de exploração econômica e ausência de outros interessados para que esta detenha as MESMAS prerrogativas processuais das Fazendas Pública, inclusive quanto a submissão ao regime de precatórios e RPV. Ocorre que a questão encontra-se contrária a jurisprudência dos tribunais superiores, uma vez que a única empresa pública que se encaixa nesta afirmação é a ECT, conforme julgamento pelo pleno do STF no RE 220.906. Para as demais empresas públicas, prestadoras de serviço público, de natureza não concorrencial, é assegurada a submissão ao regime de precatórios e RPV, mas não lhe é conferido as MESMAS prerrogativas, são apenas algumas, conforme decisões:RE-AgR 485.000/AL, rel. Min. Ellen Gracie, 12.05.2009; RE 599.628/DF (repercussão geral), red. p/ o acórdão Min. Joaquim Barbosa, 25.05.2011; RE-AgR 592.004/AL, rel. Min. Joaquim Barbosa, 05.06.2012; ARE-AgR 698.357/RS, rel. Min. Cármen Lúcia, 18.09.2012; RE-AgR 852.527/AL, rel. Min. Cármen Lúcia, 03.02.2015; RE-AgR 852.302/AL, rel. Min. Dias Toffoli, 15.12.2015. Tornando a questão ERRADA" [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão ao (à) recorrente.

DECISÃO:

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de C para E.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente